



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 6 - MÚMERO 78 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 20/ AGOSTO/ 1997

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 58.333

DECONSTITUI PORTARIA Nº 57.234

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 2579.02.00/96-7, retifica a portaria nº 57.837, de 21 de janeiro de 1997, que retificou a aposentadoria do servidor VALDEMAR DE MORAIS MACHADO, mat. 0646, para fundamentar a incorporação do adicional de insalubridade de acordo com o art. 161 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.331

RETIFICA PORTARIA 56.377

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3248-02.00/96-1, retifica a portaria nº 56.377, de 06 de novembro de 1995, que aposentou o servidor EDSON LUIS MACIEL, mat. 0745-5 para excluir a gratificação por regime especial de trabalho, percebendo proventos na inatividade no valor de R\$ 1.254,92 (um mil, duzentos e cinqüenta e quatro e noventa e dois centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.308

RETIFICA PORTARIA 57.292

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4936.02.00/92-6, retifica, a portaria nº 57.292, de 09 de setembro de 1996, que desconstitui a aposentadoria do servidor PEDRO LEMES MACHADO, mat. 6652, para excluir a fundamentação com base nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1997.

### PORTARIA Nº 58.305

RETIFICA PORTARIA 56.527

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4114-02.00/96-4 retifica a portaria nº 56.527, de 05 de janeiro de 1996, que aposentou o servidor SADI PINHEIRO DE OLIVEIRA, mat. 3925-0 para excluir da fundamentação legal da concessão da aposentadoria a letra "a" do inciso I, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1997.

### PORTARIA Nº 58.304

RETIFICA PORTARIA 58.818

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4195-02.00/96-1, retifica a portaria nº 56.818, de 14 de março de 1996, que aposentou o servidor IZALINO ANTONIO LORANDI, mat. 0557-6, sendo a fundamentação legal para incorporação do adicional de insalubridade o art. 161 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1997.

### PORTARIA Nº 58.306

RETIFICA PORTARIA 57.837

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 2579.02.00/96-7, retifica a portaria nº 57.837, de 21 de janeiro de 1997, que retificou a aposentadoria do servidor VALDEMAR DE MORAIS MACHADO, mat. 0646, para fundamentar a incorporação do adicional de insalubridade de acordo com o art. 161 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1997.

### PORTARIA Nº 58.307

RETIFICA PORTARIA 49.123

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3167-02.00/94-8, retifica a portaria nº 49.123 de 05 de abril de 1993, que aposentou a servidora LORI MARISA DALLAGNESE SCOPEL, mat. 0935-0, para incluir que o percentual dos avanços a que a servidora faz jus corresponde a 40% (quarenta por cento).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1997.

### PORTARIA Nº 58.339

RETIFICA PORTARIA 40.824

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 7671-02.00/90-0, retifica a portaria nº 40.824 de 03 de agosto de 1989, que aposentou o servidor ADELINO BERNARDI, mat. 6550-1, para fundamentar a incorporação da diferença entre o cargo comissionado e o padrão, de acordo com o art. 131 da Lei 2.276, de 26 de março de 1976, perfazendo seus proventos NCz\$ 1.331,23 (um mil, trezentos e trinta e um cruzados novos e vinte e três centavos) e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.340

RETIFICA PORTARIA 54.749

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 7671-02.00/90-0 retifica a portaria nº 54.749, de 09 de dezembro de 1994, que revisou os proventos do ADELINO BERNARDI, mat. 6550-1, para constar que a aposentadoria é proporcional a 12.030 (dez mil e trinta) dias, perfazendo os proventos Cr\$ 330.182,60 (trezentos e trinta mil, cento e oitenta e dois cruzados e sessenta centavos), sendo a fundamentação da revisão dos proventos o art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal do Brasil; art. 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal e art. 231, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 3673/91, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.336

RETIFICA PORTARIA

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, RETIFICA, a Portaria nº 24.141, de 10 de setembro de 1970, que averbou tempo de serviço prestado ao Exército Nacional pelo servidor WALDOMIRO MENDES DOS REIS, matrícula 814, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no período de 20 de junho de 1958 a 20 de junho de 1961, sendo correto um total de mil e noventa e sete (1.097) dias.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.332

RETIFICA PORTARIA 55.124 e 56.334

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4966-02.00/92-1, retifica a portaria nº 55.124, de 07 de fevereiro de 1995 e portaria nº 56.334, de 09 de outubro de 1995, que revisou os proventos da servidora ELISABETH DORINHA PASETTI, mat. 6646-0 para excluir a gratificação por regime especial de trabalho, percebendo proventos na inatividade no valor de Cr\$ 295.180,80 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), valores determinados pela Lei 3.694 de 19 de julho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.335

RETIFICA PORTARIA 55.188

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3894-02.00/95-0 retifica a portaria nº 55.188, de 10 de fevereiro de 1995, que aposentou o servidor IDERCI-NO PADILHA DE SOUZA, mat. 0859-1, sendo excluído o adicional de periculosidade e incluir nos seus proventos o adicional de insalubridade em grau médio, totalizando seus proventos R\$ 755,37 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.334

RETIFICA PORTARIA 40.152

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4959-02.00/92-8, retifica a portaria nº 40.152, de 03 de maio de 1989, que aposentou a servidora LIBERA MARIA ZANONI, mat. 6531-5, sendo que a servidora perceberá na inatividade cinco avanços equivalentes a vinte e cinco por cento (25%), equivalentes a NCz\$ 35,58 (trinta e cinco cruzados novos e cinqüenta e oito centavos), totalizando seus proventos NCz\$ 332,12 (trezentos e trinta e dois cruzados novos e doze centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.329

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 11.008-4/97, aposenta, a contar de 01 de agosto de 1997, o servidor SANTONIO FERREIRA, matrícula 1075, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por conta com doze mil e cinqüenta e quatro (12.054) dias de serviço, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de vigilante, padrão 02, regime jurídico estatutário, carga horária de quarenta (40) horas semanais; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; perfazendo seus proventos um total de R\$ 447,28 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.326

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 11.008-4/97, aposenta, a contar de 01 de agosto de 1997, o servidor MILTON PADILHA BOEIRA, matrícula 744, com proventos proporcionais a onze mil setecentos e oito (11.708) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, percebendo na inatividade os proventos correspondentes ao Cargo de Fiscal, padrão 07, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; perfazendo seus proventos um total de R\$ 295,18 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1997.

### PORTARIA Nº 58.337

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 10.084-9/97, aposenta, a contar de 06 de agosto de 1997, a servidora ZILMA DA SILVA VELHO, matrícula 1961, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, por contar com nove mil oitocentos e noventa (9.890) dias de serviço, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Serviçal, padrão 01, regime jurídico estatutário, carga horária de quarenta (40) horas semanais; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; perfazendo seus proventos um total de R\$ 447,28 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e

(12.523) dias de serviço, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Motorista, padrão 05, regime jurídico estatutário, carga horária de quarenta (40) horas semanais; acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; perfazendo seus proventos um total de R\$ 814,45 (Oitocentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.658, de 20 de junho de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1997.

**PORTARIA  
Nº 58.324**

**APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 10.922-2/97, aposenta, a contar de 04 de agosto de 1997, a servidora MARIA BOLDORI SCUSSEL, matrícula 3082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao Cargo de Agente Administrativo, padrão 06, acrescidos de quatro (04), avanços, equivalente a vinte por cento (20%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; e incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 806,97 (Oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a" da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal 4.658, de 20 de junho de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1997.

**PORTARIA  
Nº 58.325**

**APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 10.191-0/97, aposenta, a contar de 04 de agosto de 1997, o servidor LUCAS VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, matrícula 1282, com proventos proporcionais a onze mil oitocentos e cinqüenta e quatro (11.854) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao Cargo de Motorista, padrão 05; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; incorporação da Função Gratificada e símbolo FG-2, de Chefe de Setor, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 943,03 (Novecentos e quarenta e três reais e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.658, de 20 de junho de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL

José Alex Biton Tapia,  
RESP. PELA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL  
DECRETO Nº 9.004**

de 14 de agosto de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.595, de 23.12.96, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0707 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.020 - Serviços de Controle dos

Recursos Humanos do Município.

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 71.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10583231.011 - Indenizações e Desapropriações

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 12.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

0707 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.021 - Serviços de Zeladoria, Telefonia, Micro-

filagem; Arquivos e Cópias

3214.10 - Contribuições a Fundos - FREM

R\$ 30.000,00

03070242.022 - Implantação e Manutenção da Informáti-

ca

3120 - Material de Consumo R\$ 53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

**DECRETO Nº 8.990**

de 31 de julho de 1997

Abre Crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, no valor de R\$ 6.500,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária do elemento despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projeto: 13764471.005 - Desenvolvimento Operacional - FUNDO - PIMES

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 6.500,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

9999999.999-9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 6.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de julho de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.006**

de 19 de agosto de 1997.

Autoriza indenização de área de terra e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - É autorizado, aos Senhores MARCOS DA SILVA GODINHO e PLÍNIO LUIZ SLOMP, a indenização no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por uma área de terra de sua propriedade, absorvida pelo Município quando da abertura de rua no Loteamento Santos Dumont, com área de 80m² (oitenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, por 16,00m (dezesseis metros), com o antigo alinhamento da Rua Angelo R. Daniel, ao sudeste, por 10,00m (dez metros), com área remanescente do lote nº 01; ao leste por 18,00m (dezoito metros) com o Traves-são Santa Tereza.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no artigo anterior servirá de recurso a dotação do código 10583231.011 - "Indenizações e Desapropriações", no elemento de despesa de código 4210.

Art. 3º - A indenização de que trata este Decreto será efetuada após a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, mediante apresentação de quitação dos tributos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL  
DECRETO Nº 9.003**

de 13 de agosto de 1997.

Institui a Conferência Municipal de Assistência Social, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a III Conferência Municipal de Assistência Social a se realizar, nesta cidade, no dia 24 de setembro de 1997, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência instituída por este Decreto é o fórum dos debates sobre Assistência Social, com a participação de todos os segmentos representativos da sociedade local.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Assistência Social tem como finalidade avaliar o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social e contribuir para a formulação de diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

**DECRETO Nº 8.997**

de 06 de agosto de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.595 de 23.12.96, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.711,17 (trinta mil, setecentos e onze reais e dezessete centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852.036 - Serviços de Indenização e Atendimento de Creches

3132 - Outros Serviços e Encargos

</div

# Jornal do Município, 20 de agosto de 1997 - Página 3

seguinte imóvel, destinado a implantação de uma praça de esportes (campo de futebol);  
"Uma área de terras correspondendo ao lote nº 07, da quadra nº 3326, localizado na Região Administrativa de Galópolis, com a área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), medindo e confrontando: ao norte, por 80,00m (oitenta metros), com o lote nº 11 dito de propriedade de Carlinhos e Faustino Tisot; ao sul, por 80,00m (oitenta metros), com terras dos lotes nºs 12 e 13 ditos de propriedade de Armando Luiz Barazetti e Romeu Raul Debastiani, respectivamente; ao leste, por 100,00m (cem metros), com o lote nº 08, dito de propriedade de Roberto Ambrósio Bisol e a oeste, por 100,00m (cem metros) com um arroio ali existente, adquirido conforme escritura de compra e venda registrada sob nº 5.403, fls. 7 e 8, do livro 3-W, do Registro de Imóveis da 1<sup>ª</sup> Zona de Caxias do Sul, por Companhia Lanifício São Pedro S/A, hoje de propriedade de sua sucessora".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 8.951

de 17 de julho de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 77.000,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR GERAL - DIG

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 50.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO FINANÇA - DIF

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Finançaria

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

TOTAL 77.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do presente exercício, assim especificadas:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR GERAL - DIG

Projeto: 13760241.001 - Ampliação dos Serviços de Informática

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 57.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projeto: 13764471.004 - Ampliação do Sistema Faxinal

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 20.000,00

TOTAL 77.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de julho de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.002

de 12 de agosto de 1997.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, em seu artigo 6º, e Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma em anexo, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de agosto de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, criado pela Lei nº 4591 de 18

dezembro de 1996 com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, através de atividades visando o desenvolvimento agropecuário e o fortalecimento do setor primário de produção, regrer-se-á por este Regimento Interno e segundo diretrizes aprovadas em Plano Municipal de Desenvolvimento.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compor-se-á de um representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Emater;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul;
- d) Sindicato Rural de Caxias do Sul;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- f) Universidade de Caxias do Sul;
- g) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- h) Representantes das entidades estaduais (Casa, Inspeção Veterinária, Fepagro, Ceasa e Laboratório de Enologia);
- i) Representante das Cooperativas Agrícolas;
- j) Representante da Comissão Representativa dos Feirantes;
- l) Representante das Associações dos Produtores Rurais;
- m) Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN.

Parágrafo único - Ao suplente do Secretário caberá a sua substituição nos casos de impedimento.

Art. 10 - O Comitê Técnico, órgão de Assessoramento do Conselho, será constituído por técnicos escolhidos dentre os membros do CMDR.

& 1º - O CMDR poderá propor a assessoria de Técnico, que não integre o Conselho, para o assessoramento de assuntos que exijam conhecimento específico.

& 2º - As proposições do Comitê Técnico serão encaminhadas à Assembléa Geral do CMDR para discussão e aprovação.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - A Entidade ou órgão público do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, será automaticamente substituído, devendo a Entidade respectiva indicar novo representante no prazo de trinta dias.

Art. 13 - As reuniões do CMDR serão Coordenadas pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo vice-Coodenador e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado entre os Conselheiros presentes.

Art. 14 - A operacionalização do CMDR será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

& 1º - Qualquer membro do Conselho pode propor a alteração do Regimento, através de proposta por escrito, a ser apresentada ao Secretário com prazo mínimo de dez dias para que seja incluído na pauta da reunião.

& 2º - A proposta de alteração será analisada e colocada em votação para aprovação total ou parcial.

Art. 16 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Assembléa Geral, ou, se ainda permanarem dúvidas, fica eleito o fórum da Comarca de Caxias do Sul.

Art. 17 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Caxias do Sul, em 06 de agosto de 1997.

#### - EDITAL -

Faz saber a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com sede nesta cidade à rua Alfredo Chaves, s/nº CGCMF 88.830.609/0001-39, depositou neste cartório para registro o memorial e demais documentos do loteamento denominado Loteamento popular nº 14 - 1 e 2Fase, denominado Marian, localizado na parte oeste de Caxias do Sul, com a área total de 546.237,87m<sup>2</sup> sendo a primeira fase com 343.623,78m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 328,44 metros com propriedade de terceiros, ao sul, pela mesma medida com o lote 01, da quadra 2402, de propriedade de Willy Sanvitto e outros; ao leste, por 1.046,23 metros com o loteamento Sanvitto II e o lote número 2 da quadra 2840 e ao oeste, pela mesma medida com o limite da quadra 2.841; e a 2Fase com 202.614,09m<sup>2</sup> medindo e confrontando: ao norte, por 336,57 metros com propriedade de Antonio Salvador e outros; ao sul, pela mesma medida com o limite da quadra 2.841, a leste, por 601,20 metros com a área do Município da quadra 2.840 e ao oeste, pela mesma medida com a quadra 2.841. O desrito imóvel acha-se registrado sob nº R.2/M.53.100 e R.5/M.39.895 Lº 2-RG. Se alguém se julgar prejudicado com referido empreendimento, deverá no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, apresentar a impugnação perante o Oficial que este subscreve. Abaixo o croqui da área loteada.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 1997.

OLYNTHO MENDES DE CASTILHOS -  
OFICIAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 8.905

de 02 de junho de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, no valor de R\$ 118.500,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - DIG

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAIS 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13764492.009 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.010 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.9.2 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.500,00

Atividade: 13811852.015 - Atendimento dos Encargos com Serviço de Creche

3.2.5.9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS 70.000,00

TOTAL 118.500,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 e, o restante, ou seja, R\$ 98.500,00 com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - DIG

Projeto: 13760241.001 - Ampliação dos Serviços de Informática

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

99999999.999 - 9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 98.500,00

TOTAL 118.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de junho de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO 8999

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08474832.042 - Serviços de Atendimento à Criança, ao  
Adolescente e à Assistência  
3214.50 - Contribuições a Fundos - FAS - com recursos  
do Município R\$ 100.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL, em 16 de julho de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO 8949**  
de 17 de julho de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora ELIRCIANA W. DE SOUZA como Titular, em substituição a senhora Marilene Giusto, e a Senhora MAGDA TRES como sua Suplente, em substituição a Senhora Elirci Ana W. de Souza, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da área de atendimento ao idoso, nos termos da referida Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL, em 17 de julho de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO 8953**

de 18 de julho de 1997.  
Reconduz e nomeia, por prazo determinado, membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Educação. Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, 5º letra "a", item 2 e 6º, parágrafo 5º da Lei Municipal nº 3.930, de 11 de dezembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, reconduz o Senhor JULIO CESAR PREZZI como membro Titular, e nomeia a Senhora ANA MARIA SPIANDORELLO ZANINI, como sua Suplente, em substituição a Senhora Rosmari Pereira, pelo prazo de seis anos, a contar da data deste Decreto, para o Conselho Municipal de Educação e Cultura, representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul - UAB, nos termos da mencionada Lei nº 3.930/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL, em 18 de julho de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.667**

de 02 de julho de 1997.  
Autoriza celebração de convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Associação Educacional Helen Keller e dá outras providências.  
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Educacional Helen Keller, CGC nº 090.772.518/0001-36, visando a prestação de serviços de avaliação e atendimento a alunos matriculados em escolas municipais, portadores de distúrbios de audiocomunicação.

Parágrafo único. A minuta do convênio autorizado no "caput" deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º - As despesas decorrentes das obrigações, assumidas no Convênio pelo Município, correrão à conta da dotação 2046/3231/20 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o corrente ano e próprias no(s) ano(s) subsequente(s), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes e a adotar todas as demais medidas administrativas visando o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A execução do convênio e a fiscalização de sua aplicação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei retroage à data de 31 de março de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS  
DO SUL, em 02 de julho de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONVÉNIO**

Termo que celebram o Município de Caxias do Sul - SMEC - e a Associação Educacional Helen Keller. Por este instrumento de Convênio, de um lado o Município de Caxias do Sul, entidade de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 88830609/0001-39, estabelecido com sede na Rua Alfredo Chaves nº 1333, Centro Administrativo "Vinícius Ribeiro Lisboa", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto José Spier Vargas, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro a Associação Educacional Helen Keller, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, para a assistência a deficientes da audição e da fala, inscrita no CGC/MF sob o nº 090772518/0001-36, localizada, na Rua Ir. Robertão nº 31, fone 212.1433, em Caxias do Sul-RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel Irio Silva Nascimento, doravante denominada de CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas

cláusulas a seguir e com base nas informações contidas no processo administrativo nº 12.092-8, de 08 de novembro de 1994.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÉNIO**  
O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para a prestação dos serviços de atendimento clínico e educacional para portadores de deficiência multipla, auditiva e de audiocomunicação, para portadores de distúrbios de linguagem e de aprendizagem e também à clientela com comprometimentos emocionais, nas áreas de estimulação e reabilitação das escolas municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Para o acompanhamento dos serviços objeto deste Convênio o MUNICÍPIO nomeia, através da Portaria nº 15.984, de 17 de fevereiro de 1997, os servidores municipais

- a) Rozeunice Pacífico;
- b) Adriane Teresinha Sartori;
- c) Débora Inês Santini.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO

a - pagar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, contribuição correspondente a R\$ 62,72 (sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), por vaga de atendimento feito CONVENIADA. Após este período, proceder-se-á de forma prescrita na CLÁUSULA QUINTA;

b - receber a fiscalizar o serviço prestado, lavrando o respectivo termo;

c - notificar a CONVENIADA, se o serviço não estiver a contento, para que o regularize, sob pena de rescisão do Convênio;

d - encaminhar as crianças que necessitam de atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compete à CONVENIADA

a - realizar atendimento fonoaudiológico, psicológico, psicomotor e psicopedagógico das crianças das escolas municipais encaminhadas pela SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b - utilizar seu corpo técnico e administrativo composto de cinco psicólogos, cinco fonoaudiólogas, dois assistentes sociais, uma psicopedagoga, uma psicomotriz, uma pedagoga, uma administradora e uma secretária;

c - fornecer todo material de manutenção e conservação;

d - arcar com todas as despesas administrativas;

e - realizar convênio de saúde para as crianças atendidas com a UNIMED para acompanhamento médico nas áreas de Otorrino e Pediatria, sem ônus para o MUNICÍPIO ou para a família da criança atendida;

f - arcar com encargos trabalhistas, fiscais e outros resultantes do serviço conveniado, bem como os riscos atinentes à atividade;

g - indenizar a terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Convênio;

h - cumprir fielmente o Convênio, em compatibilidade com suas obrigações assumidas;

i - adequar o serviço impugnado pelo MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, não sendo possível, abater-se-á o valor correspondente à vaga que deu causa ao apontamento;

j - prestar toda e qualquer informação ao MUNICÍPIO sobre os serviços realizados;

l - responder pela qualidade, quantidade, eficiência, garantia, segurança e demais características do serviço, bem como as observações às normas técnicas e médicas cabíveis;

m - realizar os trabalhos conveniados, em seu estabelecimento, não podendo subcontratá-los com outra entidade do gênero;

n - expedir as faturas correspondentes aos atendimentos prestados, até o último dia útil do mês, entregando-as na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

o - colocar à disposição do MUNICÍPIO 30 (trinta) vagas de atendimento, sendo que este número poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade da CONVENIADA, através de termo aditivo ao Convênio e após prévia justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e autorização do Senhor Prefeito Municipal, ouvido o Legislativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS CONTRIBUIÇÕES**

O valor estabelecido no item "a" da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Convênio será reajustado anualmente, com base nos índices oficiais de nível nacional vigente no período, indicando desde logo o IGPM, salvo se legislação federal dispor diferente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO**

O presente Convênio vigorará de 31 de março de 1997 a 31 de março de 1999, prorrogável por mais 2 (dois) anos, mediante autorização Legislativa, sendo facultado às partes rescindí-lo, a qualquer momento, independente de indenização, mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 2046/3231/20 durante o corrente ano e própria durante o(s) ano(s) subsequente(s).

**CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

São motivos de rescisão do Convênio, independente de procedimento judicial

a - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONVENIADA no cumprimento satisfatório do Convênio;

b - o atraso na prestação de serviços ou o não-atendimento às impugnações por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a prestação;

c - razões de interesse público justificado;

d - o descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PERDAS E DANOS**

A parte que der causa à rescisão antecipada do Convênio ficará obrigada a indenizar à outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LEIS REGRADORAS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, a qual resolverá os casos omissos; pelo artigo 213 da Constituição Federal; pelo artigo 181 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 4.405, de 18 de dezembro de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Caxias do Sul, 31 de março de 1997.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**

Prefeito Municipal

**LEONEL IRIOL SILVA DO NASCIMENTO**

Associação Educacional "Helen Keller"

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**DECRETO 8.988**

de 30 de julho de 1997.

Institui o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência no Município de significativo número de crianças e gestantes em situação de risco nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de combater tal desnutrição, enquanto prioridade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação organizacional do serviço municipal de saúde ao que preconizam as normas e orientações do Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados, como meta indispensável à cooperação técnico-financeira entre o Município e aquele órgão máximo de saúde no país,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional na rede básica de saúde do Sistema Único de Caxias do Sul, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Vigilância à Saúde.

Art. 2º - O SISVAN, instituído por este Decreto, consiste em promover ações básicas de saúde e nutrição com o objetivo de avaliar permanentemente o estado nutricional da população materno-infantil e propor medidas de controle dos agravos nutricionais.

Art. 3º - Os instrumentos utilizados para a avaliação da população alvo são: cartão da criança e da gestante instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**

DO SUL, em 30 de julho de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.000**

de 11 de agosto de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.595, de 23.12.96, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.015,71 (cento e quarenta e cinco mil, quinze reais e setenta e um centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0707 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03070242.022 - Implantação e Manutenção da Informática

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573162.051 - Serviços de Habilitação, Marcenaria e Carpintaria

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 125.015,71

Art. 2º - Servirão de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

0505 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO

11653632.015 - Incentivo e Promoção do Turismo

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 145.